

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3825/74 e 3826/74
INTERESSADO : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI) - DEPARTAMEN-
TO REGIONAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO : ALTERAÇÃO DO PLANO DE CURSO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - R.F.F.S.A. - DE BAURU E DA
CAPITAL (LAPA)
RELATOR : CONSELHEIRO GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
PARECER CEE Nº 1124 /81 CEPG - APROVADO EM 22 / 7 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 o Senhor Diretor do Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) - São Paulo, encaminhou a este Colegiado proposta de alteração no Plano de Curso de Aprendizagem Industrial dos Centros de Formação Profissional "Engº James C.Stewart" (Lapa) - Capital - e "Engº Aurélio Ibiapina" (Bauru), mantidos pela Rede Ferroviária Federal S.A. em convênio com o SENAI - de acordo com o que dispõe o art.5º do Decreto - Lei Federal nº 4048, de 22/01/42, e o art.5º do Decreto - Lei Federal nº 4936 de 07/11/42.

1.2 A alteração proposta diz respeito à exigência da escolaridade para matrícula: escolaridade de 4ª série e não mais de 6ª série do ensino do 1º Grau. Essa alteração se faz necessária em virtude da dificuldade que a Empresa vem enfrentando no recrutamento de candidatos.

A solicitação do proponente é também no sentido de que a alteração, uma vez aprovada, passe a vigorar, se possível, no 2º semestre de 1981.

2. APRECIÇÃO

2.1 Os Centros de Formação Profissional "Engº James C.Stewart" e "Engº Aurélio Ibiapina", que ministram Curso de Aprendizagem Industrial, têm Regimento e Plano de Curso - comum aos dois Centros -, aprovados por este Conselho conforme Parecer 89/77. Referidos Regimento e Plano sofreram alterações, em 1979, aprovadas pelo Parecer CEE nº 139/80.

A solicitação pretendida encontra apoio nas normas emanadas deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

Aprovam-se as modificações do Plano do Curso de Aprendizagem Industrial ministrado nos Centros de Formação Profissional "Engº James C.Stewart" da Capital

PROCESSO CEE Nº 3825/74 e 3826/74...PARECER CEE Nº 1124 /81 (fls. 2)

(Lapa) e "Engº Aurélio Ibiapina", de Bauru, mantidos pela Rede Ferroviária Federal S.A. (R.F.F.S.A.) em convênio com o SENAI.

O Plano de Curso, com as modificações solicitadas, pode vigorar a partir do 2º semestre de 1981.

Envie-se ao SENAI, Departamento Regional de São Paulo, cópia deste Parecer.

São Paulo, 22 de julho de 1981

Gérson Munhoz dos Santos
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator. Presente os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Jair de Moraes Neves e João Baptista Salles da Silva.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de julho de 1981.

a) Cons. Jair de Moraes Neves
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos - do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de julho de 1981
a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente